



**Poder Judiciário
Justiça Comum
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2022035141 (PA-TJ)

PROCESSO ARQUIVADO

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital, requisitando pagamento honorários em favor de ALISSON ALVES MAGALHAES, pela perícia realizada no processo n. 0002352-94.2013.8.15.2001, movido por MARIA DO SOCORRO ALTINO FORMIGA, em face do BRB BANCO DE BRASILIA SA

Data da Autuação: 07/03/2022

Parte: 9ª Vara Cível / Joao Pessoa e outros(1)



07/03/2022

Número: **0002352-94.2013.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **31/01/2013**

Valor da causa: **R\$ 4.645,53**

Assuntos: **Contratos Bancários**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DO SOCORRO ALTINO FORMIGA (AUTOR)	ANDRE GOMES BRONZEADO (ADVOGADO) José Jurandy Queiroga Urtiga (ADVOGADO) ALEXANDRE GOMES BRONZEADO (ADVOGADO)
BRB BANCO DE BRASILIA SA (REU)	RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO) HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO) MANUELLA FERNANDES LEITE (ADVOGADO)
ALISSON ALVES MAGALHAES (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32431 241	17/07/2020 15:01	Despacho	Despacho



**Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0002352-94.2013.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de habilitação retro. Anotações necessárias.

Considerando que no caso em apreço é necessária a realização de prova pericial, NOMEIO como perito o contador ALISSON ALVES MAGALHÃES, alisson.magalhaes.contador@gmail.com, telefone nº (83) 98806-8571, com endereço na Avenida Júlia Freire, 1224, sl D, Expedicionários, João Pessoa/PB, 58041-000.

Valendo-se este despacho como carta de intimação, intime-se o perito nomeado para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se aceita o encargo e qual o valor dos honorários periciais.

Com a resposta dos honorários, **intime-se** as partes para dizer se concordam com o valor informado.

João Pessoa – PB, data e assinatura digitais.

Adriana Barreto Lossio de Souza

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA - 17/07/2020 15:01:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071715015452000000031068571>
Número do documento: 20071715015452000000031068571

Num. 32431241 - Pacote
Documentos 1 página 2 assinado, do processo nº 2022035141, nos termos da Lei 11.419. ADME.37823.66461.79739.21655-1
Data: 07/03/2022 19:56
Assinante: Valerio da Silva [174.232.158-56]



07/03/2022

Número: **0002352-94.2013.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **31/01/2013**

Valor da causa: **R\$ 4.645,53**

Assuntos: **Contratos Bancários**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DO SOCORRO ALTINO FORMIGA (AUTOR)	ANDRE GOMES BRONZEADO (ADVOGADO) José Jurandy Queiroga Urtiga (ADVOGADO) ALEXANDRE GOMES BRONZEADO (ADVOGADO)
BRB BANCO DE BRASILIA SA (REU)	RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO) HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO) MANUELLA FERNANDES LEITE (ADVOGADO)
ALISSON ALVES MAGALHAES (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
35672 459	20/10/2020 14:14	Despacho	Despacho



**Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0002352-94.2013.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, intime-se o perito para informar se aceita receber os honorários de acordo com a TABELA DO CNJ, conforme RESOLUÇÃO 232/2016, no prazo de 5(cinco) dias.

Cumpre-se com urgência. Processo meta 2 do CNJ.

João Pessoa, data e assinatura digitais.

Adriana Barreto Lossio de Souza

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA - 20/10/2020 14:14:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102014141509500000034072424>
Número do documento: 20102014141509500000034072424

Num. 35672459 - Pág. 1



07/03/2022

Número: **0002352-94.2013.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **31/01/2013**

Valor da causa: **R\$ 4.645,53**

Assuntos: **Contratos Bancários**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
MARIA DO SOCORRO ALTINO FORMIGA (AUTOR)	ANDRE GOMES BRONZEADO (ADVOGADO) José Jurandy Queiroga Urtiga (ADVOGADO) ALEXANDRE GOMES BRONZEADO (ADVOGADO)		
BRB BANCO DE BRASILIA SA (REU)	RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO) HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO) MANUELLA FERNANDES LEITE (ADVOGADO)		
ALISSON ALVES MAGALHAES (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52501 419	10/12/2021 12:34	Ofício	Ofício



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
9ª Vara Cível da Capital**

Processo N°: 0002352-94.2013.8.15.2001
PROCEDIMENTO C O M U M C Í V E L (7)
[C o n t r a t o s]
AUTOR: MARIA ALTINO FORMIGA
REU: B R B DO SOCORRO DE B R A S I L I A B a n c á r i o s]
B A N C O S A



REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) **ALISSON ALVES MAGALHÃES**, aceitou o encargo de **perito**, venho reque que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos aui adiante especificado.

Por oportunio, informo ainda, que a parte **MARIA DO SOCORRO ALTINO FORMIGA** é beneficiária da Just Gratuita, conforme despacho proferido à(s) fl(s). **27 VOL. I PJE.**

1.1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

1.1.1 Processo judicial Nº. **0002352-94.2013.8.15.2001**

1.1.2 Natureza da ação: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

1.1.3 Unidade judiciária requisitante: **9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**

1.1.4 Autor (es): **1. MARIA DO SOCORRO ALTINO FORMIGA CPF:072.084.724-91**

1.1.5 Réu (s): **BRB BANCO DE BRASILIA SA CPF/CNPJ: 00.000.208/0001-00**

1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (**X**) Perícia

1.1.7 Natureza dos honorários: **() adiantamento – 30% (trinta por cento) (**X**) Finais**

1.1.8 Valor arbitrado: **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**

1.2 DOS DADOS DO PERITO

1.2.1 Nome: **ALISSON ALVES MAGALHÃES**



Assinado eletronicamente por: ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA - 10/12/2021 12:33:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121012335931200000049764235>
Número do documento: 21121012335931200000049764235

Num. 52501419 - Pacote 2

1.2.3 Endereço: RUA COMERCIANTE JOSÉ MIRANDA DE ARAÚJO, 130, APT 1702,
JARDIM OCEANIA, CEP. 58.037-428, JOÃO PESSOA – PB

1.2.3 Telefone (s): **083 – 9 8806-8571**

1.2.4 CPF: **009.525.424-20**

1.2.5. **CONTA BANCARIA: BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 1234-3 CONTA CORRENTE 13370-1**

1.2.6 Inscrição INSS: Nº 131.85381.85-7

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: **INSCRIÇÃO 012195/O-0, A COMPROVAÇÃO SEGUE EM ANEXO
COM A CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL.**

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTE PEÇAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.

1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

João Pessoa (PB), em 10 de dezembro de 2021

ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA - 10/12/2021 12:33:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121012335931200000049764235>
Número do documento: 21121012335931200000049764235

Num. 52501419 - Pacote 3



Assinado eletronicamente por: ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA - 10/12/2021 12:33:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121012335931200000049764235>
Número do documento: 21121012335931200000049764235

Num. 52501419 - Pág. 4



27

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
9ª VARA CÍVEL**

PROCESSO N°: 0002352-94.2013.815.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Ao que consta nos autos, o autor ajuizou a presente AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO sem, no entanto, especificar quais cláusulas contratuais espera que sejam revistas, o que dificulta a devida análise dos autos.

Nestes termos, intime-se a parte autora para, em 10 dias, emendar a inicial, no tocante à especificação das cláusulas que pretende discutir, sob pena de extinção e arquivamento.

Defiro a gratuidade judiciária.

João Pessoa, 8 de abril de 2013.

**Juiz de Direito
9º Vara Cível da Capital**

D. Ricardo de Costa Freire
JUZ DE DIREITO

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

PROCESSO: 0002352-94.2013.8.15.2001

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO

AUTOR: MARIA DO SOCORRO ALTINO FORMIGA

RÉU: BRB BANCO DE BRASILIA SA

PERITO: ALISSON ALVES MAGALHÃES

SUMÁRIO:

1) OBJETIVOp. 03
2) FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICAp. 03
3) HISTÓRICO DA INICIAL E CONTESTAÇÃOp. 04 e 05
4) COMUNICAÇÃO DO INÍCIO DA PROVA PERICIALp. 05
5) OBJETO DA PROVA PERICIALp. 05
6) PROVA PERICIALp. 05
7) METODOLOGIAp. 06
8) QUESITOS DO AUTORp. 06 e 07
9) QUESITOS DO RÉUp. 07 e 08
10) CONCLUSÃOp. 09
11) TERMO DE ENCERRAMENTOp. 09

1. OBJETIVO

O presente trabalho tem por objetivo esclarecer se houve irregularidades nas cláusulas contratuais, para dirimir os conflitos e duvidas que possam haver entre as partes e auxiliar a tomada de decisão da lide, constituindo do conjunto de procedimentos técnicos necessários destinados a levar à instancia decisória, elementos de prova necessários a solução do litigio, na forma de laudo pericial, em conformidade com as normas aplicáveis e legislação específica pertinente.

Na realização do trabalho o planejamento envolveu o estudo prévio do processo, as respostas dos quesitos e legislação pertinente, permitindo e facilitando o exame dos documentos necessários.

As partes, apesar de terem sido notificadas para apresentação dos quesitos, a parte autora os apresentou, conforme **ID. 41738741** e a parte Ré os apresentou, conforme **ID. 41279335**.

Este laudo pericial será parte integrante e probante nos autos de ação ordinária de cobrança cumulado, com indenização por danos materiais do processo nº **0002352-94.2013.8.15.2001**, que tramita na **9ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa**.

2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

2.1 NBC – Normas Brasileiras de Contabilidade, regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade:

2.1.1 – NBC TP 01 – da Perícia Contábil – mar/2020;

2.1.2 – NBC PP 01 – do Perito Contador – mar/2020;

2.2 – NCPC – Novo Código de Processo Civil.

3. HISTÓRICO DA INICIAL E CONTESTAÇÃO

3.1. DA INICIAL

A autora firmou contrato de empréstimo por adesão, CDC – Crédito direto ao consumidor sob o nº 2008/0000, celebrado no dia 05 de setembro de 2008, com o banco promovido. O valor financiado foi na ordem de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme descrito no contrato.

Os valores pactuados no contrato foram de 24 meses, no valor de 358,03 (trezentos e cinquenta e oito reais e três centavos). Urge mencionar que a promovente já adimpliu todas as parcelas pactuadas em contrato.

Ocorre que referidos valores são iníquos, uma vez que estão impregnados de vícios, pois há incidência abusiva de juros contratuais e moratórios, além de cobranças indevidas de taxa efetiva de juros remuneratórios e moratórios, imposto sobre operações financeiras (IOF), e seguro, tabela Price, o que torna incerto o valor efetivamente devido.

3.2. DA CONTESTAÇÃO

Aduz a parte Demandante em seu requerimento inicial que firmou um contrato de empréstimo por adesão CDC junto ao Banco Demandado no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a serem pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas. Relatou que já efetuou o pagamento de todas as parcelas do contrato firmado com o Banco Demandado.

Alega que pagando todas as parcelas o contrato, o mesmo estava contido de vícios com incidência abusiva de juros contratuais e moratórios, além de cobranças indevidas de IOF, Seguro, Tabela Price, e que pagou valores acima do legal.

Em face do todo o exposto, requereu a Demandante, a revisão das cláusulas contratuais, a exclusão da capitalização de juros; anatocismo e tabela Price, a devolução em dobro dos valões pagos indevidamente, além da

restituição de R\$ 4.645,53 (quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco mil e cinquenta e três centavos).

No caso vertente, a parte Autora não sofreu desvantagens desproporcional, mas teve que arcar com os débitos que pactuara. Referidos débitos se originavam de disposições contratuais claras, legais e, sobretudo, aceitas pela própria parte Autora. Assim se esta não se preocupou em observá-las e, agora, alega serem juros indevidos, não há invalidade do contrato, mas a plena perfeição do negócio jurídico, devidamente firmado por ambas as partes.

Desta feita, não há que se acolher as pretensões autorais, quando se sabe que fundadas em argumentos falaciosos. Não obstante os fatos, também o direito da razão ao Banco Contestante em sua contra pretensão.

4. COMUNICAÇÃO DO INÍCIO DA PROVA PERICIAL

Este perito comunicou o início da prova pericial, em conformidade com o Art. 474¹ do NCPC, cf. **ID. 44360690**.

Art. 474. As partes terão ciência da data e do local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova.

5. OBJETO DA PROVA PERICIAL

Este perito examinou toda a documentação acostada aos autos, inclusive, procedendo a uma leitura minuciosa, e verificou que o objeto da prova pericial está delineado na petição inicial, especificamente, **ID. 24895931**, às páginas. 01/26 dos autos, onde consta o pedido da **PROMOVENTE**.

6. PROVA PERICIAL

Para obter a prova pericial, este perito observou na inicial **ID. 24895931**, às páginas 01/26, na contestação **ID. 24895931**, às páginas 44/84 dos autos, e confirmada pela justiça, no **ID. 32431241**, às páginas 01/01 dos Autos, que é a ação revisional de contrato c/c repetição de indébito.

7. METODOLOGIA

Para obter a prova pericial, este perito iniciou buscando as provas no contrato de empréstimo por adesão, CDC – Crédito direto ao consumidor sob nº 2008/000, celebrado no dia 05 de setembro de 2008 com o Banco de Brasília S/A no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pactuado em 24 parcelas no valor de R\$ 358,03 (trezentos e cinquenta e oito reais e três centavos), e assim examinando se houve irregularidades em suas cláusulas contratuais.

8. QUESITOS DO AUTOR

A) Se houve cumulação de capitalização, juros de mora e comissão de permanência?

Resposta: Sim. Na cláusula 7.11 no inadimplemento do contrato seria cobrado comissão de permanência, juros moratórios de 1% a.a. e multa de 2%.

B) Se os juros aplicados estão em percentual diferente e a maior em relação ao contratado?

Resposta: Sim. Os juros no contrato é de 2,30% a.m., enquanto o aplicado foi de 2,57% a.m.

C) Se houve utilização de TABELA PRICE?

Resposta: Sim. O banco utilizou a tabela PRICE.

D) Se os juros aplicados estão em patamar superior ao informado ao Banco Central pela instituição financeira?

Resposta: Sim. Os juros estão superiores.

E) Qual o valor de juros autorizado pelo Banco Central para a instituição financeira praticar na data do contrato?

Resposta: Na data de assinatura do contrato a taxa média aplicada pelo banco central é de 2,14% a.m – Series temporais 25469 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal

The screenshot shows a web interface for the Banco Central do Brasil's System for Managing Temporal Series (SGS). The top navigation bar includes links for Consultar, Minhas listas de séries, Configurações, Ajuda, and Login. Below the header, there is a search bar with the placeholder "Início → Consultar séries → Resultado da consulta de valores". The main content area is titled "Resultado da consulta de valores" and contains the following information:

Séries selecionadas		Parâmetros informados	
25469 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal consignado total		Período	Função
01/09/2008 a 30/09/2008		Linear	
Registros encontrados por série: 1		Lista de valores (Formato numérico: Europeu - 123.456.789,00)	
Data mês/AAAA	set/2008	25469	% a.m.
Fonte	BCB-DSTAT	2,14	

At the bottom right of the table, there is a link labeled "Visualizar gráfico".

F) Qual o real valor do débito se aplicados os juros contratados e informados ao Banco Central?

Resposta: O valor total a ser pago considerando os juros previstos no contrato é de R\$ 8.361,48 (Oito mil, trezentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos), os cálculos encontram-se no Apêndice 1.

G) Há quantias a serem compensadas em favor da Autora pelos valores pagos a maior nas prestações?

Resposta: Sim. O valor de R\$ 760,04 (setecentos e sessenta reais e quatro centavos), os cálculos encontram-se no Apêndice I.

9. QUESITOS DO RÉU

1. Qual a taxa de juros anual e mensal prevista(s) no(s) contrato(s) celebrado entre as partes objeto da ação?

Resposta: A taxa mensal é de 2,30% e a taxa anual é de 31,37%.

4. Especificações do Crédito			
Válor do Empréstimo	R\$ 6.370,96	Taxa de Juros Anual	31,37%
Vencimento da 1ª Prestação	11/11/2008	Quantidade de Prestações	0024
Encargos Financeiros	R\$ 2.221,76	Taxa de Juros Mínima	2,30000000
		Total de Juros e Encargos	R\$ 8.361,48

2. Existe multa prevista no contrato entre as partes? Se existir, qual é o valor e o percentual?

Resposta: Sim. A cláusula 7.11 - Do Inadimplemento, a multa prevista é de 2% a.m.

7.11 - DO INADIMPLEMENTO: No caso de atraso no pagamento de qualquer obrigação, todos os encargos financeiros referidos neste contrato serão substituídos pela Comissão de Permanência equivalente à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução 1.129, de 15/05/86, do Conselho Monetário Nacional. A referida Comissão de Permanência, apurada por Intermédio do Fator Diário de Inadimplência (FDI) do Banco de Brasília S/A - BRB, disponível em todos os Pontos de Atendimento do BANCO, será calculada diariamente e exigida juntamente com a obrigação que lhe deu origem, sem prejuízo da taxa moratória de 1% (um por cento) ao ano e da multa convencional de 2% (dois por cento), independentemente da modalidade do processo de cobrança, quer judicial ou extrajudicial, e de quaisquer honorários advocatícios.
--

3. Foi prevista a cobrança de comissão de permanência no(s) contrato(s) celebrado(s)? Em caso positivo, informe se o Conselho Monetário, através da edição da RESOLUÇÃO Nº 1.129 do Banco Central do Brasil autoriza as instituições financeiras a cobrar comissão de permanência. Pede se transcrever a referida resolução.

Resposta: - Sim. A cobrança de comissão de permanência está prevista na cláusula 7.11 do contrato.

7.11 - DO INADIMPLEMENTO: No caso de atraso no pagamento de qualquer obrigação, todos os encargos financeiros referidos neste contrato serão substituídos pela Comissão de Permanência equivalente à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução 1.129, de 15/05/86, do Conselho Monetário Nacional. A referida Comissão de Permanência, apurada por Intermédio do Fator Diário de Inadimplência (FDI) do Banco de Brasília S/A - BRB, disponível em todos os Pontos de Atendimento do BANCO, será calculada diariamente e exigida juntamente com a obrigação que lhe deu origem, sem prejuízo da taxa moratória de 1% (um por cento) ao ano e da multa convencional de 2% (dois por cento), independentemente da modalidade do processo de cobrança, quer judicial ou extrajudicial, e de quaisquer honorários advocatícios.
--

4. Foi prevista a cobrança de juros moratórios mensais no contrato?

Resposta: Sim. Cláusula 7.11 do contrato.

7.11 - DO INADIMPLEMENTO: No caso de atraso no pagamento de qualquer obrigação, todos os encargos financeiros referidos neste contrato serão substituídos pela Comissão de Permanência equivalente à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução 1.129, de 15/05/86, do Conselho Monetário Nacional. A referida Comissão de Permanência, apurada por Intermédio do Fator Diário de Inadimplência (FDI) do Banco de Brasília S/A - BRB, disponível em todos os Pontos de Atendimento do BANCO, será calculada diariamente e exigida juntamente com a obrigação que lhe deu origem, **sem prejuízo da taxa moratória de 1% (um por cento) ao ano** e da multa convencional de 2% (dois por cento), independentemente da modalidade do processo de cobrança, quer judicial ou extrajudicial, e de quaisquer honorários advocatícios.

5. Qual a taxa de juros moratórios cobrados no contrato?

Resposta: 1% a.a.

6. No presente contrato houve a cumulação de encargos incompatíveis ou ilegais entre si? Em caso positivo, especifique.

Resposta: Não houve encargos incompatíveis ao contrato.

7. O crédito cobrado foi atualizado até a data do ajuizamento da ação? Especifique quais as taxas foram utilizadas.

Resposta:

8. O Autor cumpriu integralmente os termos do(s) referido(s) contrato(s), o qual pretende revisão? Encontra-se em dia com suas obrigações contratuais ou inadimplente?

Resposta: Sim. De acordo com documentações acostadas nos autos, o autor encontra-se em dia com suas obrigações contratuais.

9. Informe os encargos financeiros previstos no(s) contrato(s) para o período da inadimplência. Quais os encargos efetivamente cobrados pelo requerido para o(s) contrato(s) em aberto?

Resposta: Os encargos cobrados são: Juros moratórios de 1% ao ano, Multa de 2% e Comissão de Permanência.

7.11 - DO INADIMPLEMENTO: No caso de atraso no pagamento de qualquer obrigação, todos os encargos financeiros referidos neste contrato serão substituídos pela Comissão de Permanência equivalente à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução 1.129, de 15/05/86, do Conselho Monetário Nacional. A referida Comissão de Permanência, apurada por Intermédio do Fator Diário de Inadimplência (FDI) do Banco de Brasília S/A - BRB, disponível em todos os Pontos de Atendimento do BANCO, será calculada diariamente e exigida juntamente com a obrigação que lhe deu origem, **sem prejuízo da taxa moratória de 1% (um por cento) ao ano** e da multa convencional de 2% (dois por cento), independentemente da modalidade do processo de cobrança, quer judicial ou extrajudicial, e de quaisquer honorários advocatícios.

10. Compare as taxas de juros cobradas pelo banco com a média dos juros praticadas pelo mercado mediante consulta ao sítio do BACEN, para mesma modalidade – Cheque Especial código 3946.

Resposta: O quesito é impertinente. O objeto da perícia é um contrato de CDC – Credito Direto ao Consumidor em folha de pagamento.

6. Averbação da Consignação
6.1 - Autorizo/Averbamos a consignação em folha de pagamento a débito do seu(s) funcionário/empregado já qualificado, para crédito simultâneo ao GRUPO BRB, nas condições especificadas no campo 4 (quatro) e conforme constante firmado com o GRUPO BRB.

Sírio Fausto de Oliveira
Gerente de Atendimento 1529-8 Assinatura do Consignado e/ou Consignante

7. Condições Gerais
7.1 - **PARTES CONTRATANTES:** O BRB-Banco de Brasília S/A, com sede em Brasília, no SBS, Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, inscrito no CNPJ/MF nº 00.000.208/0001-00, doravante denominado apenas **BANCO** e o proponente qualificado no campo 2 (dois), doravante designado apenas **CONSIGNADO**, firmam o presente contrato com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e que preveem as condições previamente estabelecidas pelo **BANCO** para pleitear o referido empréstimo, firmam o presente contrato com a liberação de recursos em moeda corrente e sem destinação específica.
7.2 - **DAS ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA:** As especificações do crédito são as constantes do campo 4 (quatro) deste contrato, ficando sua concessão a critério do **BANCO**.
7.3 - **DO PAGAMENTO:** O valor total do empréstimo ora concedido será restituído através de prestações mensais e sucessivas, averbadas na folha de pagamento do **CONSIGNADO**, sendo a primeira prestação no vencimento indicado no campo 4 (quatro) e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, na quantidade ali mencionada.
7.4 - **DA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA:** Como forma de fícil cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e com fundamento na Lei 1.046/50, publicada no Diário Oficial da União de 03/01/50, bem como nos Decretos 6.386/08 e 27.272/06 que regulamentam, no âmbito do Governo Federal e Distrital, o artigo 45 da Lei 8.112, de 11/12/90, o **CONSIGNADO** autoriza o **BANCO** a consignar em sua folha de pagamento, junto ao seu Órgão Pagador, o valor mensal da(s) prestação(s) devida(s) e, ainda, levá-la(s) a débito de sua(s) conta(s) corrente(s) ativa(s) e/ou qualquer outro tipo de conta que caracterize movimentação financeira, conforme cláusula 7.7 deste contrato.
7.5 - **DO IOF:** O Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - que incidirá sobre o valor do empréstimo será cobrado de acordo com as normas vigentes, batizadas pelas autoridades competentes.

11. Eventuais amortizações promovidas pelo Autor foram consideradas pelo banco e abatidas do saldo devedor do(s) contrato(s)?

Resposta: Sim. A planilha de cálculo de valores pagos pode ser verificada no Apêndice I.

10. CONCLUSÃO

A autora firmou contrato de empréstimo por adesão, CDC – Crédito direto ao consumidor sob o nº 2008/0000, celebrado no dia 05 de setembro de 2008, com o banco promovido. O valor financiado foi na ordem de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme descrito no contrato.

Alega a parte Demandante em seu requerimento inicial que firmou um contrato de empréstimo por adesão CDC junto ao Banco Demandado no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a serem pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas. Relatou que já efetuou o pagamento de todas as parcelas do contrato firmado com o Banco Demandado.

Diante de todo exposto, vislumbramos no contrato de CDC – Crédito direto ao consumidor sob o nº 2008/0000, celebrado no dia 05 de setembro de 2008, que a taxa contratada é de 2,30% a.m., mas o banco aplicou uma taxa de 2,57% a.m., superior ao contratado, o valor a ser devolvido a parte autora é de R\$ 478,76 (Quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos). Cálculos no Apêndice 1.

11. TERMO DE ENCERRAMENTO:

Nada mais sendo necessário esclarecer, encerra-se o presente laudo pericial contábil que contém 09 (Nove) páginas numeradas sequencialmente e 01 (Um) Apêndice.

João Pessoa – PB, 08 de dezembro de 2020.

**ALISSON ALVES MAGALHÃES
Perito Contador Judicial
CRC-PB 012195/O-0
CNPC/CFC 4765**

APÊNDICE I - VALOR DA PARCELA

CLÍENTE:	MARIA DO SOCORRO ALTINO FORMIGA
VALOR TOTAL:	6.370,96
DATA DA PRIMEIRA PARCELA:	11/11/2008
DATA DA ÚLTIMA PARCELA:	11/10/2010
JUROS % CONTRATADOS (a.m):	2,30%
Nº DE PARCELAS (MESES):	24,00
TOTAL CORRETO A SER PAGO:	R\$ 8.361,48

Todos os valores que foram levantados estão de acordo com os comprovantes constantes nos autos

Nº PARCELA	PERÍODO	PRESTAÇÃO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO DEVEDOR
1	11/11/2008	R\$ 348,40	R\$ 146,53	R\$ 201,86	R\$ 6.169,10
2	11/12/2008	R\$ 348,40	R\$ 141,89	R\$ 206,51	R\$ 5.962,59
3	11/01/2009	R\$ 348,40	R\$ 137,14	R\$ 211,26	R\$ 5.751,34
4	11/02/2009	R\$ 348,40	R\$ 132,28	R\$ 216,11	R\$ 5.535,22
5	11/03/2009	R\$ 348,40	R\$ 127,31	R\$ 221,09	R\$ 5.314,14
6	11/04/2009	R\$ 348,40	R\$ 122,23	R\$ 226,17	R\$ 5.087,97
7	11/05/2009	R\$ 348,40	R\$ 117,02	R\$ 231,37	R\$ 4.856,59
8	11/06/2009	R\$ 348,40	R\$ 111,70	R\$ 236,69	R\$ 4.619,90
9	11/07/2009	R\$ 348,40	R\$ 106,26	R\$ 242,14	R\$ 4.377,76
10	11/08/2009	R\$ 348,40	R\$ 100,69	R\$ 247,71	R\$ 4.130,06
11	11/09/2009	R\$ 348,40	R\$ 94,99	R\$ 253,40	R\$ 3.876,65
12	11/10/2009	R\$ 348,40	R\$ 89,16	R\$ 259,23	R\$ 3.617,42
13	11/11/2009	R\$ 348,40	R\$ 83,20	R\$ 265,19	R\$ 3.352,23
14	11/12/2009	R\$ 348,40	R\$ 77,10	R\$ 271,29	R\$ 3.080,93
15	11/01/2010	R\$ 348,40	R\$ 70,86	R\$ 277,53	R\$ 2.803,40
16	11/02/2010	R\$ 348,40	R\$ 64,48	R\$ 283,92	R\$ 2.519,48
17	11/03/2010	R\$ 348,40	R\$ 57,95	R\$ 290,45	R\$ 2.229,03
18	11/04/2010	R\$ 348,40	R\$ 51,27	R\$ 297,13	R\$ 1.931,91
19	11/05/2010	R\$ 348,40	R\$ 44,43	R\$ 303,96	R\$ 1.627,95
20	11/06/2010	R\$ 348,40	R\$ 37,44	R\$ 310,95	R\$ 1.316,99
21	11/07/2010	R\$ 348,40	R\$ 30,29	R\$ 318,10	R\$ 998,89
22	11/08/2010	R\$ 348,40	R\$ 22,97	R\$ 325,42	R\$ 673,47
23	11/09/2010	R\$ 348,40	R\$ 15,49	R\$ 332,91	R\$ 340,56
24	11/10/2010	R\$ 348,40	R\$ 7,83	R\$ 340,56	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 8.361,48	R\$ 1.990,52	R\$ 6.370,96	R\$ 8.361,48

	JUROS	VALOR FINANCIADO	VALOR TOTAL - FIM DO PERÍODO
TOTAL	R\$ 1.990,52	R\$ 6.370,96	R\$ 8.361,48

DIFERENÇA DE PAGAMENTO E JUROS APLICADOS

TOTAL CORRETO A PAGAR	R\$ 8.361,48	VALOR DA PARCELA	R\$ 348,40
TOTAL PAGO DE ACORDO COM DOCUMENTOS NOS AUTOS:	R\$ 8.614,32	VALOR DA PARCELA PAGA	R\$ 358,93
DIFERENÇA DE PAGAMENTO*	-R\$ 252,84	JUROS APLICADOS	2,57%

*Valor sem atualização monetária

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (INPC-IBGE)		
PERÍODO	TAXA %	VALOR ATUALIZADO
11/10/2010	89,35%	R\$ 478,76



SAS – Quadra 5 – Bloco J – Edifício CFC
Brasília/DF – 70070-920
Telefone: (61) 3314-9600
www.cfc.org.br

CERTIDÃO DO CADASTRO NACIONAL DE PERITOS CONTÁBEIS – CNPC

Nome:	ALISSON ALVES MAGALHAES
Registro CNPC Nº:	4765
CRC Nº:	PB-012195/O
CPF:	009.525.424-20

FINALIDADE: Atendimento ao Art. 156, §§§ 1º, 2º e 3º; Art 465, §2º, inciso II do Código de Processo Civil e a Resolução CFC n.º 1.502/16 (CNPC)

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CERTIFICA, para os devidos fins, que o(a) contador(a) acima identificado(a) está inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) com habilitação para as seguintes áreas de atuação:

Contábil; Avaliação de empresas; Financeira; Recuperação Judicial e Falência; Trabalhista; Tributária.

Emitida em: 20/09/2021

Situação cadastral em: 20/09/2021

Certidão válida por 90 (noventa) dias

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço

<https://www1.cfc.org.br/sisweb/Registro/ValidarCertidaoCnpc>

Código de controle da Certidão: 4039e4dbd66742d9815fb5385206291a

CADASTRO NACIONAL DE PERITOS CONTÁBEIS - CNPC



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2022.035.141

Requerente: Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital

Interessado: ALISSON ALVES MAGALHÃES – Perito Contador

alisson.magalhaes.contador@gmail.com

Os presentes autos versam sobre requisição pagamento de honorários, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), arbitrado em favor do Perito Contador, ALISSON ALVES MAGALHÃES, CPF 009.525.424-20, para realização de perícia nos autos do processo nº 0002352-94.2013.8.15.2001, movido por MARIA DO SOCORRO ALTINO FORMIGA, CPF :072.084.724-91, em face de BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A., CNPJ 00.000.208/0001-00, perante o Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital.

A Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

Analizando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos

honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

No caso em tela, o valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), arbitrado em favor do Perito Contador, ALISSON ALVES MAGALHÃES, CPF 009.525.424-20, para realização de perícia nos autos do processo nº 0002352-94.2013.8.15.2001, movido por MARIA DO SOCORRO ALTINO FORMIGA, CPF :072.084.724-91, em face de BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A., CNPJ 00.000.208/0001-00, perante o Juízo da 9^a Vara Cível da Comarca da Capital., ultrapassa o valor máximo estabelecido fixado na Tabela I, Anexo I, da referida Resolução Administrativa.

Nesse contexto, o pagamento da despesa fica condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 09/2017 deste Tribunal.

Encaminhem-se os autos à Gerência Judiciária (PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO) a fim de ser distribuído a um dos integrantes do Conselho.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 8 de março de 2022.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 08/03/2022 às 17:08

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81520224211278

Documento: Processo nº 2022.035.141 - conselho da magistratura.pdf

Remetente: Diretoria Especial (Robson de Lima Cananea)

Destinatário: 9ª Vara Cível de João Pessoa (TJPB)

Data de Envio: 08/03/2022 17:07:24

Decisão lançada no ADM 2022.035.141, referente ao pagamento de honorários em favor de ALISSON ALVES
Assunto: MAGALHÃES, pela perícia realizada no processo n. 0002352-94.2013.8.15.2001, movido por MARIA DO SOCORRO ALTINO FORMIGA

Imprimir

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS DE 2º GRAU

TERMO DE RECEBIMENTO

Processo: 0000012-54.2022.815.0000 Num 1º Grau:
Data de Entrada : 20/04/2022 Hora: 07:28
Número de Volumes: 1 Qtd Folhas: 25 Qtd de Apensoes:
Numeração : 0 Qtd Vol.Apenso:
Número de Folhas : Repetidas: Omitidas:
 Em Branco:
Agravo Retido às folhas de : a

Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Assunto: HONORARIOS PERICIAIS.

Histórico : SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EM FAVOR
DO PERITO CONTADOR ALISSON ALVES MAGALHÃES, PARA
REALIZAÇÃO DE PERÍCIA NO PROCESSO N. 0002352-94
.2013.8.15.2001.

Autor: 9 VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA
Reu : -----

João Pessoa, 20 de abril de 2022

Responsavel pela Digitação

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO,
REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0000012-54.2022.815.0000 Processo CPJ: /

Proc 1º Grau: Processo 1º:

Autuado em : 20/04/2022

Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS

Valor da Causa : Volumes : 001

Comarca : 999 -----

Tipo Distrib. : AUTOMATICA Distrib. em: 20/04/2022 07:31

Órgão Julgador : CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relator : 096 DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

Assunto :
HONORARIOS PERICIAIS.

IDENTIFICACAO DAS PARTES:

-----:

JOAO PESSOA, 20 DE ABRIL DE 2022

RESPONSAVEL PELA DIGITACAO

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gerência Judiciária

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos ao Exmo(a). Des(a). Relator(a).

João Pessoa, data e assinatura registradas eletronicamente.

Poliana Leite da Silva Brilhante
Gerente Judiciária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Gabinete do Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2022035141.

DESPACHO

Vistos.

Em mesa para julgamento.

João Pessoa, 13 de setembro de 2022.

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Desembargador Relator



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Assessoria do Conselho da Magistratura

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2022.035.141 (PROCESSO FÍSICO Nº 0000012-54.2022.815.0000). **Requerente:** Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital **Assunto:** Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor do Perito Contador, Alisson Alves Magalhães, por perícia realizada no processo nº 0002352- 94.2013.8.15.2001,

Certidão

Certifício, para fins e efeitos legais, que a pauta de julgamento do processo acima indicado foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado no dia 06 de outubro de 2022.

Certifício, para fins e efeitos legais, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado, proferiram a seguinte decisão:

ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

Presidiu a sessão a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria das Graças Morais Guedes – Vice-Presidente, na ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henrique de Sá e Benevides – Presidente. **Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.**

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões “**Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade**” do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 14 de outubro de 2022.

Robson de Lima Cananéa
DIRETOR ESPECIAL



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Assessoria do Conselho da Magistratura

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2022.035.141 (PROCESSO FÍSICO Nº 0000012-54.2022.815.0000). **Requerente:** Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital **Assunto:** Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor do Perito Contador, Alisson Alves Magalhães, por perícia realizada no processo nº 0002352- 94.2013.8.15.2001,

Certidão

Certifício, para fins e efeitos legais, que a pauta de julgamento do processo acima indicado foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado no dia 04 de novembro de 2022, com aviso de adiamento publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado no dia 09 de novembro de 2022.

Certifício, para fins e efeitos legais, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado, proferiram a seguinte decisão:

ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henrique de Sá e Benevides – Presidente. **Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.**

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões “**Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade**” do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 14 de novembro de 2022.

Robson de Lima Cananéa
DIRETOR ESPECIAL



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Assessoria do Conselho da Magistratura

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2022.035.141 (PROCESSO FÍSICO Nº 0000012-54.2022.815.0000). **Requerente:** Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital **Assunto:** Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor do Perito Contador, Alisson Alves Magalhães, por perícia realizada no processo nº 0002352- 94.2013.8.15.2001,

Certidão

Certifico, para fins e efeitos legais, que a pauta de julgamento do processo acima indicado foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado no dia 30 de novembro de 2022, com aviso de adiamento da sessão para o dia 19 de dezembro de 2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado no dia 12 de dezembro de 2022.

Certifico, outrossim, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado, proferiram a seguinte decisão:

AUTORIZADO O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS). UNÂNIME.

Presidiu a sessão, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henrique de Sá e Benevides – Presidente. **Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Marcos Cavalcanti de Albuquerque e Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Corregedor-Geral da Justiça). Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria das Graças Morais Guedes (Vice-Presidente).

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões “**Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade**” do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 19 de dezembro de 2022.

Robson de Lima Cananéa
DIRETOR ESPECIAL



Número: **0002352-94.2013.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **31/01/2013**

Valor da causa: **R\$ 4.645,53**

Assuntos: **Contratos Bancários**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
MARIA DO SOCORRO ALTINO FORMIGA (EXEQUENTE)	ANDRE GOMES BRONZEADO (ADVOGADO) José Jurandy Queiroga Urtiga (ADVOGADO) ALEXANDRE GOMES BRONZEADO (ADVOGADO)		
BRB BANCO DE BRASILIA SA (EXECUTADO)	RICARDO LOPES GODOY registrado(a) civilmente como RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO) HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO) MANUELLA FERNANDES LEITE (ADVOGADO)		
ALISSON ALVES MAGALHAES (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
67511 547	19/12/2022 14:14	Comunicações	Comunicações

Decisão lançada no ADM nº 2022.035.141, referente a requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), arbitrado em favor do Perito Contador, ALISSON ALVES MAGALHÃES, CPF 009.525.424-20, para realização de perícia nos autos do processo em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial



PROCESSO nº 2022035141

Alisson Alves Magalhães,

Previdência

Importância empenhada em favor do perito, Alisson Alves Magalhães, Contador, nos autos do processo 0002352- 94.2013.8. 15.2001,		1º GR	Importância empenhada para fazer face a previdência dos honorários do perito(a) Alisson Alves Magalhães, Pereira,nos autos do processo nº0002352- 94.2013.8. 15.2001,	
FR	759		FR	759
CLAS	4460		CLAS	4460
ID	1		ID	99
CRED	368696		CRED	933
VR	1.000,00		VR	200,00
ORD	16728		ORD	16728



ESTADO DA PARAÍBA
NOTA DE EMPENHO

NE

5 EXERCÍCIO
2022

7 NÚMERO
09594

SIAF - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

ÓRGÃO

FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO

09.283.185/0003-25

UNIDADE GESTORA

13 CÓDIGO

FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO

530001

20	TIPO DE CRÉDITO	23	CRÉDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO	23	FUNDO ESPECIAL
01	1 1 - ORÇAMENTO SUPLEMENTAR 2 - ESPECIAL 3 - EXTRAORDINÁRIO 4 - FUNDO ESPECIAL	Situacao DECRETO N° 1			
35 U.O.	39 PROGRAMA DE TRABALHO	50 NATUREZA DA DESPESA	58 F.R.	60 D.V.	61 IMPORTÂNCIA
05901	28.846.0000.0770	33909200	759	04460	1.000,00

20	NOME DO CREDOR	22 CÓDIGO	CÓDIGO DO BANCO E Nº C/C
02	ALISSON ALVES MAGALHAES E OUTROS	009.525.424-20	368696 001 000013370-1
	ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC)	NÚMERO	ANDAR, SALA, ÁTICO, ETC
	RUA INSPECTOR MALVINO LUNA ,70		
	BAIRRO OU DISTRITO	CIDADE OU MUNICÍPIO	U.F. C.E.P. TELEFONE
	13 DE MAIO	JOAO PESSOA	PB 58025120

20	PROGRAMAÇÃO DE CAIXA			20	22 EFEITO
03	22 JANEIRO	37 FEVEREIRO	37 MARÇO	1 1 - OBRIGAÇÃO 2 - SUPLEMENTAÇÃO 3 - ANULAÇÃO PARCIAL 4 - ANULAÇÃO TOTAL	
20	22 ABRIL	37 MAIO	37 JUNHO	INÍCIO EMPENHO A SUPLEMENTAR OU ANULAR	23
04					
20	22 JULHO	37 AGOSTO	37 SETEMBRO	29 LICITAÇÃO	
05				4 1 - CONVITE 2 - T. PREÇOS 3 - CONCORR. 4 - DESPENSA	30 CÓDIGO DO DISPOSITIVO LEGAL PARA A DESPENSA DA LICITAÇÃO 0
20	22 OUTUBRO	37 NOVEMBRO	37 DEZEMBRO	32 PROCESSO N°	
06				2022035141	

ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD	QUANT	PREÇO	TOTAL
			PARCIAL	
Importancia empenhada em favor do perito, Alisson Alves Magalhaes, Contador, nos autos do processo 0002352- 94.2013.8.15.2001, (1º GRAU)	UND	1,0	1000,00	1000,00
Total da Despesa:				1.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		PROGRAMAÇÃO TRIMESTRAL	
SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL	SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL
156.198,56	155.198,56	199.300,88	198.300,88
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO		AUTORIDADE ORDENADORA	DATA
Maria Betânia de M Fernandes		Código do Ordenador ROBSON DE LIMA CANANEIA	016728 21/12/2022
ESPAÇO RESERVADO		ATESTO O RECEBIMENTO DO MATERIAL / RESTAÇÃO DO SERVIÇO.	
		_____, EM ____ / ____ / ____	



ESTADO DA PARAÍBA
NOTA DE EMPENHO

NE

5 EXERCÍCIO
2022

7 NÚMERO
09595

SIAF - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

ÓRGÃO

FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO

09.283.185/0003-25

UNIDADE GESTORA

13 CÓDIGO

FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO

530001

20	TIPO DE CRÉDITO	23	CRÉDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO	23	FUNDO ESPECIAL
01	1 1 - ORÇAMENTO SUPLEMENTAR 2 - ESPECIAL 3 - EXTRAORDINÁRIO 4 - FUNDO ESPECIAL	Situacao DECRETO N° 1			
35	U.O.	39 PROGRAMA DE TRABALHO	50 NATUREZA DA DESPESA	58 F.R.	60 D.V.
05901		28.846.0000.0770	33909200	759	04460
					200,00

20	NOME DO CREDOR	22 CÓDIGO	CÓDIGO DO BANCO E Nº C/C
02	INSS INST NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0162-25	000933 000 00000000-
	ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC)	NÚMERO	ANDAR, SALA, ÁTICO, ETC
	RUA BARAO DO ABIAY 73		
	BAIRRO OU DISTRITO	CIDADE OU MUNICÍPIO	U.F. C.E.P. TELEFONE
	CENTRO	JOAO PESSOA	PB 58000000

20	PROGRAMAÇÃO DE CAIXA			20	22 EFEITO
03	22 JANEIRO	37 FEVEREIRO	37 MARÇO	1 1 - OBRIGAÇÃO 2 - SUPLEMENTAÇÃO 3 - ANULAÇÃO PARCIAL 4 - ANULAÇÃO TOTAL	
20	22 ABRIL	37 MAIO	37 JUNHO	INÍCIO EMPENHO A SUPLEMENTAR OU ANULAR	23
04					
20	22 JULHO	37 AGOSTO	37 SETEMBRO	29 LICITAÇÃO	
05				4 1 - CONVITE 2 - T. PREÇOS 3 - CONCORR. 4 - DISPENSA DA LICITAÇÃO	30 0
20	22 OUTUBRO	37 NOVEMBRO	37 DEZEMBRO	32 PROCESSO N°	
06				2022035141	

ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD	QUANT	PREÇO	TOTAL
			PARCIAL	
Importancia empenhada para fazer face a previdencia dos honorarios do perito(a) Alisson Alves Magalhães, Pereira,nos autos do processo n 0002352- 94.2013.8. 15.2001, (1o GRAU)	UND	1,0	200,00	200,00
		0,0	0,00	0,00
Total da Despesa:				200,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		PROGRAMAÇÃO TRIMESTRAL	
SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL	SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL
155.198,56	154.998,56	198.300,88	198.100,88
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO		AUTORIDADE ORDENADORA	DATA
Maria Betania de M Fernandes		Código do Ordenador ROBSON DE LIMA CANANEIA	016728 21/12/2022
ESPAÇO RESERVADO		ATESTO O RECEBIMENTO DO MATERIAL / RESTAÇÃO DO SERVIÇO.	
		_____, EM ____ / ____ / ____	

Zimbra**diesp@tjpj.jus.br****Processo nº 2022.035.141 - apresentação nota fiscal****De :** Diretoria Especial <diesp@tjpj.jus.br>

qui, 05 de jan de 2023 07:51

Assunto : Processo nº 2022.035.141 - apresentação nota fiscal 1 anexo**Para :** Alisson Magalhaes <alisson.magalhaes.contador@gmail.com>

Ofício s/n/2023 – TJPB – DIESP

João Pessoa, 05 de janeiro de 2023.

A Sua Senhoria, o Senhor
ALISSON ALVES MAGALHÃES – Perito Contador
alisson.magalhaes.contador@gmail.com

João Pessoa – PB

Senhor Perito,

Comunico a Vossa Senhoria que o Processo nº 2022.035.141, relativo ao pagamento dos honorários pela perícia realizada nos autos do Processo nº 0002352-94.2013.8.15.2001, movido por MARIA DO SOCORRO ALTINO FORMIGA, CPF 072.084.724-91, em face de BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A., CNPJ 00.000.208/0001-00, perante o Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital, encontra-se na Diretoria Especial (diesp@tjpj.jus.br), com a nota de empenho para pagamento emitida, aguardando que seja providenciada nota fiscal da perícia realizada, com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60 da Lei 4.320.

Informo, outrossim, considerando que a Diretoria de Economia e Finanças deste Tribunal terá que enviar a informação pelo E-Social, que o nome informado deve ser igual ao cadastrado na RFB – Receita Federal do Brasil, devendo ser apresentada, também, além da dada de nascimento, o CBO – Código Brasileiro de Ocupação.

Para melhor aclaramento, segue anexa, cópia da nota de empenho respectiva.

Respeitosamente,

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

 **Processo nº 2022.035.141 - nota de empenho.pdf**
1 MB

Zimbra**diesp@tjpj.jus.br****Re: Processo nº 2022.035.141 - apresentação nota fiscal**

De : Alisson Magalhaes <alisson.magalhaes.contador@gmail.com>
Assunto : Re: Processo nº 2022.035.141 - apresentação nota fiscal
Para : Diretoria Especial <diesp@tjpj.jus.br>

qui, 05 de jan de 2023 08:48



Bom dia, Robson!

Segue em anexo a nota fiscal e seus comprovantes.

Alisson Magalhães
Contador e Perito Contábil
CRC-PB 012195/O-0
CNPC/CFC nº 4765

Em qui., 5 de jan. de 2023 às 07:52, Diretoria Especial <diesp@tjpj.jus.br> escreveu:
Ofício s/n/2023 – TJPB – DIESP

João Pessoa, 05 de janeiro de 2023.

A Sua Senhoria, o Senhor
ALISSON ALVES MAGALHÃES – Perito Contador
alisson.magalhaes.contador@gmail.com

João Pessoa – PB

Senhor Perito,

Comunico a Vossa Senhoria que o Processo nº 2022.035.141, relativo ao pagamento dos honorários pela perícia realizada nos autos do Processo nº 0002352-94.2013.8.15.2001, movido por MARIA DO SOCORRO ALTINO FORMIGA, CPF 072.084.724-91, em face de BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A., CNPJ 00.000.208/0001-00, perante o Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital, encontra-se na Diretoria Especial (diesp@tjpb.jus.br), com a nota de empenho para pagamento emitida, aguardando que seja providenciada nota fiscal da perícia realizada, com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60 da Lei 4.320.

Informo, outrossim, considerando que a Diretoria de Economia e Finanças deste Tribunal terá que enviar a informação pelo E-Social, que o nome informado deve ser igual ao cadastrado na RFB – Receita Federal do Brasil, devendo ser apresentada, também, além da dada de nascimento, o CBO – Código Brasileiro de Ocupação.

Para melhor aclaramento, segue anexa, cópia da nota de empenho respectiva.

Respeitosamente,

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

 **Nota Fiscal e Comprovantes R\$ 1.000,00.pdf**
1.005 KB



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO

Via do Tomador

2ª VIA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS AVULSA

Série Única

707349

PRESTADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF 009.525.424-20	Nome / Razão Social ALISSON ALVES MAGALHAES	Inscrição Municipal
Endereço RUA COMERCIANTE JOSE MIRANDA DE ARAUJO, n. 130, JARDIM	Telefone 88068571	Município / Estado JOÃO PESSOA - PB

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF 09.283.185/0003-25	Nome / Razão Social TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA	Inscrição Municipal
Endereço PRAÇA JOÃO PESSOA, S/N, CENTRO	Telefone (83) 9880-6857	Município / Estado JOÃO PESSOA - PB
Natureza do Serviço Honorário Perícia Contábil	Data Prest. Serviço 04/01/2023	
Observações: O pagamento dessa nota fiscal de serviço avulsa só quita o ISS, não quitando os demais tributos, taxas ou contribuição que incida sobre o valor do serviço cobrado.		

Nota Fiscal com cobrança do ISS.

Observação de Impresão		Observação de Restituição	
Aliquota 5.00%	Valor do Imposto de ISS 50,00	Valor Tributável (R\$) 1.000,00	Valor desta Nota (R\$) 1.000,00
Data Emissão 04/01/2023	Matrícula do Servidor 999999	Usuário Responsável pelo Atendimento USUARIO EXTERNO	

Impresso por: ALISSON ALVES MAGALHAES

05/01/2023 08:43

ESTA N.F. DE SERVIÇO AVULSA SÓ É VÁLIDA COM A APRESENTAÇÃO DO COMP. DE PAGTO DO IMPOSTO ATRAVÉS

202300005876

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO		PREÇO UNIT.	BASE CÁLCULO
Referente ao processo judicial nº 0002352-94.2013.8.15.2001, e processo ADM nº 2022035141		1.000,00	1.000,00

A autenticidade desta nota fiscal avulsa deverá ser comprovada através da autenticação eletrônica Nº 560.495.560.424, no Portal do Contribuinte, no link: <https://joaopessoa.pb.gov.br/pc/autenticidadeNotaFiscalAvulsa.xhtml>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO

Via do Prestador

2ª VIA	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS AVULSA	Série Única	707349
PRESTADOR DO SERVIÇO			

CNPJ / CPF 009.525.424-20	Nome / Razão Social ALISSON ALVES MAGALHAES	Inscrição Municipal
------------------------------	--	---------------------

Endereço RUA COMERCIANTE JOSE MIRANDA DE ARAUJO, n. 130, JARDIM	Telefone 88068571	Município / Estado JOÃO PESSOA - PB
--	----------------------	--

TOMADOR DO SERVIÇO		
CNPJ / CPF 09.283.185/0003-25	Nome / Razão Social TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA	Inscrição Municipal

Endereço PRAÇA JOÃO PESSOA, S/N, CENTRO	Telefone (83) 9880-6857	Município / Estado JOÃO PESSOA -PB
--	----------------------------	---------------------------------------

Natureza do Serviço Honorário Pericia Contábil	Data Prest. Serviço 04/01/2023
---	-----------------------------------

Observações:

O pagamento dessa nota fiscal de serviço avulsa só quita o ISS, não quitando os demais tributos, taxas ou contribuição que incida sobre o valor do serviço cobrado.

Nota Fiscal com cobrança do ISS.

Observação de Impresão	Observação de Restituição
------------------------	---------------------------

Alíquota 5.00%	Valor do Imposto de ISS 50,00	Valor Tributável (R\$) 1.000,00	Valor desta Nota (R\$) 1.000,00
-------------------	----------------------------------	------------------------------------	------------------------------------

Data Emissão 04/01/2023	Matrícula do Servidor 999999	Usuário Responsável pelo Atendimento USUARIO EXTERNO
----------------------------	---------------------------------	---

Impresso por: ALISSON ALVES MAGALHAES 05/01/2023 08:43

ESTA N.F.DE SERVIÇO AVULSA SÓ É VÁLIDA COM A APRESENTAÇÃO DO COMP.DE PAGTO DO IMPOSTO ATRAVÉS 202300005876

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO UNIT.	BASE CÁLCULO
--------------------------	-------------	--------------

Referente ao processo judicial nº 0002352-94.2013.8.15.2001, e processo ADM nº 2022035141 1.000,00 1.000,00

A autenticidade desta nota fiscal avulsa deverá ser comprovada através da autenticação eletrônica Nº 560.495.560.424, no Portal do Contribuinte, no link: <https://joaopessoa.pb.gov.br/pc/autenticidadeNotaFiscalAvulsa.xhtml>



BANCO DO BRASIL
Cedente PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Inscrição Municipal...:	Título.....:	202300005876
CPF ou CNPJ...:	Exercício.....:	2023
Nome ou Razão...:	Período de Referência:	01/2023
Atividade Econômica :	Base de Cálculo.....:	1.000,00
Inscrição do Imóvel..:	Documento Origem..:	707349
Loc. Cart. Atual.....:		
Loc. Cart. Anterior...:		
Receita.....:		
Histórico.....:		



1377 - ISS - Nota Fiscal Avulsa
Referente a Nota Fiscal Avulsa nº 707349 e Data de Prestação : 04/01/2023

DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES

Tributo	50,00
Multa	0,00
Juros	0,00
Correção Monetária	0,00
Valor Total Apurado	50,00

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190000090280683823712531762172192210000005000

Local de pagamento
Pagável em qualquer banco até o vencimento
Cedente:
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Data do documento Inscrição Espécie doc. N° da conta/respons. Carteira Espécie Receita Nº Processo
04/01/2023 707349 REAL R\$ 1377 - ISS - Nota Fiscal Avulsa 707349

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente)
Não Receber após o Vencimento
- Código de Autenticidade: 560,495,560,424
- Acesso: <http://joaoopessoapb.pb.gov.br/pcl> (Portal do Contribuinte)

(=)Valor Cobrado: 50,00
(+)Multas: 0,00
(+)Juros: 0,00
(+)Correção Monetária 0,00

(=)Valor Cobrado: 50,00
(+)Multas: 0,00
(+)Juros: 0,00
(+)Correção Monetária 0,00

(=)Valor Cobrado: 50,00
(+)Multas: 0,00
(+)Juros: 0,00
(+)Correção Monetária 0,00

(=)Valor Cobrado: 50,00
(+)Multas: 0,00
(+)Juros: 0,00
(+)Correção Monetária 0,00

(=)Valor Cobrado: 50,00
(+)Multas: 0,00
(+)Juros: 0,00
(+)Correção Monetária 0,00

(=)Valor Cobrado: 50,00
(+)Multas: 0,00
(+)Juros: 0,00
(+)Correção Monetária 0,00

(=)Valor Cobrado: 50,00
(+)Multas: 0,00
(+)Juros: 0,00
(+)Correção Monetária 0,00

(=)Valor Cobrado: 50,00
(+)Multas: 0,00
(+)Juros: 0,00
(+)Correção Monetária 0,00

(=)Valor Cobrado: 50,00
(+)Multas: 0,00
(+)Juros: 0,00
(+)Correção Monetária 0,00

FICHA DE COMPENSAÇÃO



FICHA DE CAIXA
Autenticação mecânica no verso

Documento 21 página 3 assinado, do processo nº 2022035141, nos termos da Lei 11.419. ADME.53427.92761.65132.31097-2
Robson de Lima Cananea [419.454.334-34] em 05/01/2023 09:52

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/01/2023 - AUTOATENDIMENTO - 08.43.01
1234301234 0009

Comprovante Pix

CLIENTE: ALISSON ALVES MAGALHAES
AGENCIA: 1234-3 CONTA: 13.370-1

=====
PAGAMENTO VIA QR CODE

ID: E0000000020230104114241256989707
CPF DO PAGADOR: ***.525.424-**
VALOR: 50,00
DATA: 04/01/2023 - 08:42:54
NOME DA COBRANCA: Pagamento referente ao Boleto
00028068382312531762 - Vencime
nto 05.01.2023 - R\$
COD PRODUTO: BOLETO28068382312531762DATA04012023
DEVEDOR: ALISSON ALVES MAGALHAES
CPF DO DEVEDOR: ***.525.424-**
CEP: 58.053-900
ENDERECO: RUA DIOGENES CHIANCA 1777 AGUA FRIA
CIDADE: JOÃO PESSOA - PB
UF: PB

PAGO PARA: Joao Pessoa Gabinete Prefeito
CNPJ: 8.778.326/0001-56
INSTITUICAO: 00000000 BCO DO BRASIL S.A.

Notificacao enviada em: 04/01/2023 - 08:42:55

DOCUMENTO: 010401
AUTENTICACAO SISBB: 2.28F.63A.FBC.F1B.B64

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ
tos e servicos.

Ovidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ovidoria.



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2022.035.141

Requerente: Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital

Interessado: ALISSON ALVES MAGALHÃES – Perito Contador

alisson.magalhaes.contador@gmail.com

À Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal, para as providências a seu cargo.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 05 de janeiro de 2023

Robson Cananéa – Diretor Especial

		GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA		CÓDIGO 01	NOME CREDITO EM CONTA	DOCUMENTO	FONTE FR759	NÚMERO 00392	DATA EMISSÃO 03/02/2023
CÓDIGO GESTORA 530001		UNIDADE GESTORA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO				VALOR BRUTO	1.000,00		
BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A DEBITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000010891.X	BANCO 001 AGEN 1234 C/CORRENTE	BANCO A CREDITAR BANCO DO BRASIL VARADOURO J 000013370.1			CÓDIGO 02	DESCONTOS VALORES	110,00	
NOME DO FAVORECIDO ALISSON ALVES MAGALHAES E OUTROS						368696	VALOR LÍQUIDO	890,00	
CPF/CNPJ 00952542420		NE/CÓD.CONTÁBIL 631400153.003.3.368696	Nº PROCESSO			VALOR ANULADO GD			
VALOR POR EXTERNO OITOCENTOS E NOVENTA REAIS *****)						VALOR ANULADO TELA			
ARQUIVAMENTO						AUTORIZAÇÃO			
ASSINATURA						AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			
*****						AGA05000101			

		GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA		CÓDIGO 01	NOME CREDITO EM CONTA	DOCUMENTO	FONTE FR759	NÚMERO 00392	DATA EMISSÃO 03/02/2023
CÓDIGO GESTORA 530001		UNIDADE GESTORA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO				VALOR BRUTO	1.000,00		
BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A DEBITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000010891.X	BANCO 001 AGEN 1234 C/CORRENTE	BANCO A CREDITAR BANCO DO BRASIL VARADOURO J 000013370.1			CÓDIGO 02	DESCONTOS VALORES	110,00	
NOME DO FAVORECIDO ALISSON ALVES MAGALHAES E OUTROS						368696	VALOR LÍQUIDO	890,00	
CPF/CNPJ 00952542420		NE/CÓD.CONTÁBIL 631400153.003.3.368696	Nº PROCESSO			VALOR ANULADO GD			
VALOR POR EXTERNO OITOCENTOS E NOVENTA REAIS *****)						VALOR ANULADO TELA			
ARQUIVAMENTO						AUTORIZAÇÃO			
ASSINATURA						AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			
*****						AGA05000101			

		GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA		CÓDIGO 01	NOME CREDITO EM CONTA	DOCUMENTO	FONTE FR759	NÚMERO 00392	DATA EMISSÃO 03/02/2023
CÓDIGO GESTORA 530001		UNIDADE GESTORA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO				VALOR BRUTO	1.000,00		
BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A DEBITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000010891.X	BANCO 001 AGEN 1234 C/CORRENTE	BANCO A CREDITAR BANCO DO BRASIL VARADOURO J 000013370.1			CÓDIGO 02	DESCONTOS VALORES	110,00	
NOME DO FAVORECIDO ALISSON ALVES MAGALHAES E OUTROS						368696	VALOR LÍQUIDO	890,00	
CPF/CNPJ 00952542420		NE/CÓD.CONTÁBIL 631400153.003.3.368696	Nº PROCESSO			VALOR ANULADO GD			
VALOR POR EXTERNO OITOCENTOS E NOVENTA REAIS *****)						VALOR ANULADO TELA			
ARQUIVAMENTO						AUTORIZAÇÃO			
ASSINATURA						AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			
*****						AGA05000101			

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA		CÓDIGO 03	NOME PAGAMENTO EM CHEQUE		DOCUMENTO	FONTE FR759	NÚMERO 00393	DATA EMISSÃO 03/02/2023
CÓDIGO GESTORA 530001		UNIDADE GESTORA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO				VALOR BRUTO 110,00		
BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A DEBITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000010891.X		BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A CREDITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000036413.4		CÓDIGO DESCONTOS VALORES		
INSS INST NACIONAL DO SEGURO SOCIAL				NOME DO FAVORECIDO 000933		VALOR LÍQUIDO 110,00		
CPF/CNPJ 29979036016225		NE/CÓD.CONTÁBIL 218810102.000.0.000000		Nº PROCESSO 2022035141		VALOR ANULADO GD VALOR ANULADO TELA		
CENTO E DEZ REAIS *****)				VALOR POR EXTERNO				
ARQUIVAMENTO AUTORIZAÇÃO								
ASSINATURA				AUTENTICAÇÃO MECÂNICA				
*****				AGA05000101				

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA		CÓDIGO 03	NOME PAGAMENTO EM CHEQUE		DOCUMENTO	FONTE FR759	NÚMERO 00393	DATA EMISSÃO 03/02/2023
CÓDIGO GESTORA 530001		UNIDADE GESTORA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO				VALOR BRUTO 110,00		
BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A DEBITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000010891.X		BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A CREDITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000036413.4		CÓDIGO DESCONTOS VALORES		
INSS INST NACIONAL DO SEGURO SOCIAL				NOME DO FAVORECIDO 000933		VALOR LÍQUIDO 110,00		
CPF/CNPJ 29979036016225		NE/CÓD.CONTÁBIL 218810102.000.0.000000		Nº PROCESSO 2022035141		VALOR ANULADO GD VALOR ANULADO TELA		
CENTO E DEZ REAIS *****)				VALOR POR EXTERNO				
ARQUIVAMENTO AUTORIZAÇÃO								
ASSINATURA				AUTENTICAÇÃO MECÂNICA				
*****				AGA05000101				

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA		CÓDIGO 03	NOME PAGAMENTO EM CHEQUE		DOCUMENTO	FONTE FR759	NÚMERO 00393	DATA EMISSÃO 03/02/2023
CÓDIGO GESTORA 530001		UNIDADE GESTORA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO				VALOR BRUTO 110,00		
BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A DEBITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000010891.X		BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A CREDITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000036413.4		CÓDIGO DESCONTOS VALORES		
INSS INST NACIONAL DO SEGURO SOCIAL				NOME DO FAVORECIDO 000933		VALOR LÍQUIDO 110,00		
CPF/CNPJ 29979036016225		NE/CÓD.CONTÁBIL 218810102.000.0.000000		Nº PROCESSO 2022035141		VALOR ANULADO GD VALOR ANULADO TELA		
CENTO E DEZ REAIS *****)				VALOR POR EXTERNO				
ARQUIVAMENTO AUTORIZAÇÃO								
ASSINATURA				AUTENTICAÇÃO MECÂNICA				
*****				AGA05000101				

		GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA		CÓDIGO 03	NOME PAGAMENTO EM CHEQUE	DOCUMENTO	FONTE FR759	NÚMERO 00394	DATA EMISSÃO 03/02/2023
CÓDIGO GESTORA 530001		UNIDADE GESTORA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO				VALOR BRUTO	200,00		
BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A DEBITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000010891.X		BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A CREDITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000036413.4		CÓDIGO	DESCONTOS VALORES		
NOME DO FAVORECIDO INSS INST NACIONAL DO SEGURO SOCIAL						000933	VALOR LÍQUIDO	200,00	
CPF/CNPJ 29979036016225		NE/CÓD.CONTÁBIL 631400153.003.3.000933	Nº PROCESSO			VALOR ANULADO GD	VALOR ANULADO TELA		
DUZENTOS REAIS *****)						VALOR POR EXTERNO			
ARQUIVAMENTO						AUTORIZAÇÃO			
ASSINATURA						AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			
*****						AGA05000101			

		GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA		CÓDIGO 03	NOME PAGAMENTO EM CHEQUE	DOCUMENTO	FONTE FR759	NÚMERO 00394	DATA EMISSÃO 03/02/2023
CÓDIGO GESTORA 530001		UNIDADE GESTORA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO				VALOR BRUTO	200,00		
BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A DEBITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000010891.X		BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A CREDITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000036413.4		CÓDIGO	DESCONTOS VALORES		
NOME DO FAVORECIDO INSS INST NACIONAL DO SEGURO SOCIAL						000933	VALOR LÍQUIDO	200,00	
CPF/CNPJ 29979036016225		NE/CÓD.CONTÁBIL 631400153.003.3.000933	Nº PROCESSO			VALOR ANULADO GD	VALOR ANULADO TELA		
DUZENTOS REAIS *****)						VALOR POR EXTERNO			
ARQUIVAMENTO						AUTORIZAÇÃO			
ASSINATURA						AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			
*****						AGA05000101			

		GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA		CÓDIGO 03	NOME PAGAMENTO EM CHEQUE	DOCUMENTO	FONTE FR759	NÚMERO 00394	DATA EMISSÃO 03/02/2023
CÓDIGO GESTORA 530001		UNIDADE GESTORA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO				VALOR BRUTO	200,00		
BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A DEBITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000010891.X		BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A CREDITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000036413.4		CÓDIGO	DESCONTOS VALORES		
NOME DO FAVORECIDO INSS INST NACIONAL DO SEGURO SOCIAL						000933	VALOR LÍQUIDO	200,00	
CPF/CNPJ 29979036016225		NE/CÓD.CONTÁBIL 631400153.003.3.000933	Nº PROCESSO			VALOR ANULADO GD	VALOR ANULADO TELA		
DUZENTOS REAIS *****)						VALOR POR EXTERNO			
ARQUIVAMENTO						AUTORIZAÇÃO			
ASSINATURA						AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			
*****						AGA05000101			